

Grau de sigilo  
# Público

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FAZEM  
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A(O)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPE DO PIAUÍ,  
PARA VIABILIZAR A LINHA DE ATENDIMENTO  
VOLTADA À PROVISÃO SUBSIDIADA DE 46  
UNIDADES RELATIVAS À PRODUÇÃO  
HABITACIONAL, EM ÁREAS RURAIS, NO VALOR  
DE R\$ 4.388.313,06, NO MINHA CASA, MINHA  
VIDA RURAL – MCMV RURAL, COM RECURSOS  
DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO (OGU),  
CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA MCID Nº  
1.133, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024 DE SELEÇÃO  
DE PROPOSTAS Nº 354/2024, de 09 DE ABRIL DE  
2024 E PORTARIA MCID Nº 743, DE 20 DE JUNHO  
DE 2023.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759/1969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por ADELMA DE SOUSA MACEDO, nacionalidade brasileira, casada, economiária, residente e domiciliado(a) em Rua Santo Agostinho, no 347, Bairro Ipueiras, Picos/PI, CEP. 64.604-720, portador(a) da carteira de identidade nº. 2059940, expedida pela SSP/PI, e CPF nº 639.910.553-68, dados extraídos da CNH/DETRAN/PI registro no 02838556124, conforme procuração lavrada nas notas do 5º Ofício de Cartório de Notas de Teresina -PI, no livro 895, fls. 026 a 027v; e substabelecimento lavrado nas notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília – DF, no livro 3611-P, fls. 110 a 111, e de outro lado PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ nº. 01.612.591/0001-10, com sede na Av Pedro Martins, 642, Sede, Centro em Massape Do Piaui/PI, doravante denominada simplesmente ENTIDADE ORGANIZADORA, neste ato representado por WILTON COUTINHO SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) em R Antonieta Rodrigues De Araujo, 325, Bl A Ap101, Canto Da Varzea em Picos/PI, portador(a) da carteira de identidade nº. 03497206309, expedida pela DETRAN/PI, e CPF nº 666.721.123-91, tem justo e acertado atendimento específico aos projetos nos termos das cláusulas e condições seguintes.

**1. DO OBJETO** – Viabilizar em MASSAPÊ DO PIAUÍ/PI ações para a implementação do empreendimento 0636241-89\_PM\_Massapê do Piauí\_UH-50 no âmbito do Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV RURAL, com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), por meio da provisão subsidiada de produção habitacional em áreas rurais.

**2. ENTIDADE ORGANIZADORA E BENEFICIÁRIOS** – Para efeito deste Termo de Compromisso, considera-se:

**2.1. ENTIDADE ORGANIZADORA:**

a) Pessoa jurídica sem fins lucrativos responsável pela promoção do empreendimento objeto da proposta de concessão de subsídios com recursos do Orçamento Geral da União para a produção de unidade habitacional e/ou melhoria habitacional no âmbito do Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV RURAL; ou

b) Órgão e instituição integrante da administração pública, direta ou indireta, das esferas estadual, distrital e municipal, e instituição regional ou metropolitana.

**2.2. BENEFICIÁRIO(S):** pessoa(s) física(s) com renda familiar bruta anual enquadrada no Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV RURAL.

**3. DOS RECURSOS** – Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes do Orçamento Geral da União e recursos próprios da Entidade Organizadora (EO), a título de contrapartida complementar, quando for o caso, mediante aporte financeiro de serviços, na produção ou melhoria de unidades habitacionais.

**3.1.** A efetivação dos contratos com os BENEFICIÁRIOS decorrentes do presente Termo, está condicionada à:

- a) O aporte de valor de subsídio para obra, Assistência Técnica (ATEC), Trabalho Social (TS) e remuneração do Agente Financeiro pelo Ministério das Cidades;
- b) Depósito da contrapartida complementar financeira, se for o caso;
- c) Lei Autorizativa para aporte de contrapartida complementar, quando houver, no caso de Entidade Organizadora representada pelo Estado, Município ou Distrito Federal;
- d) aprovação das análises técnicas no Agente Financeiro.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA** - São atribuições da CAIXA como Agente Financeiro do Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV RURAL, nos limites de sua competência legal:

- a) contratar as operações com os beneficiários do MCMV RURAL;
- b) disponibilizar, no momento da contratação, cartilha com informações sobre direitos e deveres das famílias beneficiárias perante o MCMV RURAL;
- c) disponibilizar canal de comunicação para dúvidas e denúncias;
- d) liberar recursos da subvenção nos prazos fixados pelo gestor operacional;
- e) acompanhar a execução dos contratos de produção ou melhoria habitacional e adotar procedimentos que permitam aferir a compatibilidade entre execução financeira e física das obras das unidades habitacionais e do trabalho social;

- f) adotar procedimentos de acompanhamento presencial e remoto de obras e serviços, de forma amostral, de modo a dar celeridade ao processo de ateste da execução e de pagamento;
- g) manifestar-se sobre a viabilidade técnica do plano de trabalho social e monitorar sua execução por meio da análise de relatórios periódicos elaborados por responsáveis técnicos das EO ou por ela contratado;
- h) disponibilizar canal de consulta e acompanhamento das operações por parte das EO e da sociedade;
- i) monitorar o ritmo de encaminhamento das planilhas de levantamento de serviço (PLS) pela EO, com vistas à identificação precoce de operações com dificuldade de execução;
- j) analisar e aprovar a comprovação da execução dos recursos por parte da EO, com vistas a verificar sua compatibilidade com o objeto pactuado;
- k) prestar contas dos recursos repassados pelo gestor operacional a título de subvenção;
- l) providenciar o registro dos beneficiários contratados no Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT);
- m) identificar responsabilidades, em casos de suspeitas de irregularidades na aplicação dos recursos, e informar com tempestividade ao gestor operacional a respeito das providências adotadas e apurar eventual envolvimento de pessoa sob sua subordinação;
- n) notificar a EO, quando identificada irregularidade ou quando constatada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU) ou outros órgãos de controle a má aplicação dos recursos das subvenções, e instaurar, quando for o caso, Tomada de Contas Especial (TCE);
- o) fornecer os meios necessários para que os beneficiários efetuem o pagamento relativo à sua participação financeira;
- p) suspender a habilitação de EO que deixar de honrar compromissos assumidos nas operações contratadas, na forma prevista nesta Portaria, e registrar sua suspensão no SISAD; e
- q) dar ciência ao gestor operacional da suspensão da habilitação da entidade organizadora.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA** – São obrigações da ENTIDADE ORGANIZADORA, além de outras previstas neste Instrumento:

- a) responsabilizar-se pela guarda de seu perfil de acesso ao SISAD;
- b) solicitar autorização da FUNAI para ingresso em terra indígena antes de que sejam realizadas reuniões, mobilizações e demais ações do MCMV RURAL, se for o caso;
- c) em comunidades indígenas, realizar consulta prévia, livre e informada, de acordo com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre povos indígenas,

respeitando seus próprios protocolos de consulta, e comunicar previamente a FUNAI local sobre a intenção de realizar projeto habitacional em terra indígena, se for o caso;

- d) organizar as famílias que atendam aos critérios de enquadramento e prioridade de acordo com as regras do MCMV RURAL, com vistas a sua seleção, caso seja necessário a substituição de alguma família no decorrer do processo de análise da proposta, deverá ser respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da quantidade de famílias indicadas na proposta original.
- e) prestar as orientações necessárias às famílias organizadas com vistas à compreensão das condições e regras do MCMV RURAL, especialmente no tocante a seus direitos e obrigações;
- f) elaborar e apresentar projetos técnicos relativos à proposta selecionada no prazo e na forma disciplinados pelo Ministério das Cidades;
- g) atender de forma tempestiva a solicitação de esclarecimento, complementação ou retificação documental da CAIXA;
- h) solicitar ao INCRA, quando se tratar de proposta localizada em assentamento originário de reforma agrária, a relação dos assentados e cópia de mapas, plantas de localização e de parcelamento, estudos, planos, licenças e suas condicionantes e demais documentos de planejamento ou de organização espacial e social dos projetos de assentamento;
- i) articular, quando se tratar de proposta localizada em assentamento originário de reforma agrária, apoio das equipes de assistência técnica dos projetos de assentamento de reforma agrária conduzidos pelo INCRA;
- j) informar ao gestor local sobre propostas selecionadas em seu município e identificar, ao menos, suas localizações e o número de beneficiários de cada uma delas;
- k) solicitar ao gestor local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico o cadastramento ou a atualização cadastral dos beneficiários selecionados pelo MCMV Rural, em atendimento às exigências para a contratação;
- l) acompanhar o cadastramento ou a atualização cadastral dos beneficiários no CadÚnico e informar a CAIXA quando houver impedimento em relação à contratação;
- m) em terras indígenas, sempre que possível, dar prioridade à contratação de mão de obra indígena;
- n) promover a capacitação dos trabalhadores que forem atuar nas obras habitacionais quanto à conduta exigida no interior de terras indígenas, bem como assinar termo de compromisso na forma estabelecida pela FUNAI;
- o) informar a CAIXA os casos de morte de beneficiário sem sucessores ou remanescentes da família, antes do início da obra, caso em que serão suspensos os efeitos do contrato;
- p) informar ao conselho gestor de fundo municipal, distrital ou estadual de habitação de interesse social sobre os projetos contratados;

- q) convocar assembleia de beneficiários para constituição da comissão de representantes (CRE);
- r) promover a capacitação dos membros da CRE com vistas a qualificá-la no desempenho de suas funções;
- s) observar os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade quando da compra de materiais e de contratação de serviços e de mão de obra;
- t) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos das obras e serviços do trabalho social e da assistência técnica pactuados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos do MCMV RURAL;
- u) executar, direta ou indiretamente, gerenciar e fiscalizar as obras, a assistência técnica, o trabalho social e os demais serviços necessários à consecução do objeto contratado, responsabilizando-se por sua adequada execução e conclusão, com o adequado emprego das técnicas construtivas e de acordo com as especificações dos projetos e determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela família beneficiária;
- v) responsabilizar-se por informar a CAIXA sobre intercorrência que afete o ritmo e o andamento de operação contratada e por apresentar plano para regularizar sua execução;
- w) fornecer à CAIXA e aos beneficiários informações acerca das ações desenvolvidas referentes aos recursos de subvenção repassados;
- x) prestar contas aos beneficiários e a CAIXA sobre a utilização dos recursos financeiros repassados, juntamente com a CRE;
- y) manter cadastro atualizado junto a CAIXA do qual conste as informações necessárias para permitir fácil e tempestivo contato com os responsáveis pela EO e responsáveis técnicos, para propiciar eventual comunicação;
- z) atender com tempestividade à demanda de informação por parte do Ministério das Cidades e da CAIXA;
- aa) promover ações de sensibilização com vistas a estimular a participação das famílias beneficiárias na elaboração de projetos de produção e melhoria das unidades habitacionais, no estabelecimento de diretrizes e especificações de projeto, no acompanhamento das obras, a fim de identificar eventuais problemas de execução, bem como na manutenção do patrimônio gerado;
- ab) elaborar projetos de produção e definir kits de melhoria das unidades habitacionais de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas famílias beneficiárias e as diretrizes de projeto e especificações técnicas e do levantamento de características e especificidades locais, responsabilizando-se por sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes;

cc) aplicar os recursos financeiros tendo como base a programação de desembolso, o cronograma de obras e serviços pactuados e parâmetros técnicos de execução condizentes com os valores liberados e as especificações definidas de aquisição de materiais; e

dd) exercer a gestão correta dos recursos financeiros, juntamente com a CRE, conforme os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade, e acompanhar a sua aplicação na execução das obras e serviços, atestando sua conclusão.

**6. DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA** declara que o projeto apresentado se encontra em consonância com a legislação ambiental e compromete-se à:

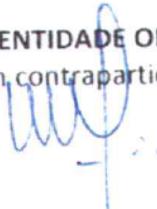
- a) minimizar os impactos da obra no meio-ambiente;
- b) aproveitar, passivamente, recursos naturais do ambiente;
- c) realizar gestão e economia de água e energia na construção;
- d) promover o uso racional dos materiais de construção;
- e) arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos;
- f) estimular a coleta seletiva e o reaproveitamento do resíduo sólido;
- g) promover discussão e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água, uso de materiais biodegradáveis e outros;
- h) orientar sobre os riscos decorrentes da não-preservação ambiental e demais questões pertinentes.

**7. MADEIRA LEGAL – A ENTIDADE ORGANIZADORA** deve apresentar até a entrega da obra as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento das madeiras (Documento de Origem Florestal (DOF) ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente, para comprovar origem legal, bem como a Declaração de uso, volume e destinação final das madeiras nativas utilizadas na obra ou Declaração de não-utilização de madeira nativa, se for o caso.

**7.1. DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL** – para a emissão do Documento de Origem Florestal – DOF ou Documento de Transporte Florestal a ENTIDADE ORGANIZADORA deve estar inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA.

**7.2.** A CAIXA informará ao IBAMA a inadimplência da ENTIDADE ORGANIZADORA quanto a não apresentação dos documentos exigidos no item 7 e o empreendimento fica sujeito à averiguação pelo órgão ambiental.

**8. DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA ENTIDADE ORGANIZADORA** – As operações contratadas com os BENEFICIÁRIOS, podem contar com contrapartida complementar oferecida pela ENTIDADE



ORGANIZADORA, sob a forma de recursos financeiros, bens e ou serviços economicamente mensuráveis pela engenharia da CAIXA.

**8.1.** A contrapartida mencionada no caput desta Cláusula corresponde ao valor necessário à complementação da composição do valor da operação;

**8.2.** O valor da operação é representado pela soma do subsídio concedido ao beneficiário para edificação da UH e da contrapartida complementar, quando houver.

**9. DA APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO** – A ENTIDADE ORGANIZADORA declara estar ciente da impossibilidade de apresentar procuração para representação no processo tampouco quando da movimentação das contas da CRE e da EO.

**9.1.** O representante indicado pela ENTIDADE ORGANIZADORA para a CRE deverá ser necessariamente um membro que consta em seu estatuto (dirigente ou associado), não podendo figurar como beneficiário do programa.

**9.2.** O impedimento de apresentação de procuração estende-se também à representação de beneficiários na conta da CRE, devido à instituição de suplentes para tal.

**10. DA VIGÊNCIA DO TERMO** – O presente Termo vigorará a partir de sua assinatura, permanecendo vigente enquanto vigorar os contratos de subvenção com os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento a ser produzido.

**11. DA DIVULGAÇÃO** – Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo, fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da ENTIDADE ORGANIZADORA, na mesma proporção da CAIXA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ex vi do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**12. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO** – Resolve-se de pleno direito o presente termo de cooperação pelo descumprimento das obrigações pactuadas nos itens 4 e 5. A resolução deste instrumento será automática e independe de notificação judicial ou extrajudicial.

**12.1.** É possível a resilição unilateral do presente termo aditivo, operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação à outra parte e ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia.

**12.2.** Nas hipóteses de resilição unilateral, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos processos em curso, previstos no Termo de Cooperação ou em Termos Aditivos, salvo decisão contrária das partes.

**13. REGISTRO** – A ENTIDADE ORGANIZADORA, quando representada por Poder Público, se obriga a transcrever o Termo de Compromisso no Cartório de Títulos e Documentos e publicar seu extrato no Diário Oficial do Estado ou Município.

**13.1.** A ENTIDADE ORGANIZADORA, Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos, se obriga a apresentação de firma reconhecida pelo Cartório de Notas do representante legal da EO, sendo dispensada, quando o Termo de Compromisso for assinado às vistas do empregado CAIXA.

**14. AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL** – A ENTIDADE ORGANIZADORA, para todos os fins de direito, teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

**14.1.** A ENTIDADE ORGANIZADORA, para todos os fins de direito, teve prévio conhecimento que é de sua responsabilidade a autenticação da veracidade das informações cadastrais dos beneficiários, observados os critérios normativamente definidos e o correto preenchimento dos dados no sistema.

**14.2.** O descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar na aplicação das sanções nele previstas e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

**15. FORO** – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

**16.** E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 3 (vias) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

MASSAPÊ DO PIAUÍ/PI

, 11 de JUNHO de 2025

Local/Data

 ADELMA de Sousa Macedo  
Gerente Carteira PF  
MAT.: 113341-8

Assinatura, sob carimbo do Empregado CAIXA

Nome: ADELMA DE SOUSA MACEDO  
CPF: 639.910.553-68

  
Assinatura do Representante Legal da  
Entidade Organizadora  
Nome: WILTON COUTINHO SILVA  
CPF: 666.721.123-91

Testemunhas

  
Nome: Patrícia Soares Costa Fornanda  
CPF: 031.655.813-50

  
Nome:  
CPF: 592.055.203-49

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800726 2492

**Alô CAIXA:** 40040104 (capitais e regiões metropolitanas)

ou 0800 104 0104(demais localidades)

**Ouvintoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)